

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012, do Senador Tomás Correia, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para tornar obrigatória a distribuição, pelo Poder Público, de comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarréico.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2012, de autoria do Senador Tomás Correia, que tem por finalidade obrigar o poder público a distribuir comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarréico. Para esse fim, acrescenta novo parágrafo ao art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao justificar a iniciativa, o autor menciona que, no Brasil, 6,9% do total de óbitos na faixa etária de zero a cinco anos têm como causa doenças diarreicas. De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF), a administração de comprimidos de zinco favorece a melhora do quadro diarréico e diminui a sua duração, podendo salvar a vida de muitas crianças.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas perante este colegiado.

## II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar proposições que disponham sobre proteção à infância.

O direito à saúde é garantido a todos, mas é importante dedicar especial atenção à vulnerabilidade das crianças, devido à imaturidade de seu organismo e à aquisição incompleta de conhecimentos e de hábitos, inclusive sanitários, que possam favorecer a sua saúde e prevenir doenças. Devemos devotar atenção especial às crianças mais pobres, geralmente mais expostas a condições sanitárias inadequadas e dependentes do sistema público de saúde para tratar suas enfermidades.

Nesse sentido, a disponibilização gratuita de comprimidos de zinco, pelo poder público, pode representar um passo significativo na promoção da saúde e defesa da vida dessas crianças. Reveste-se a proposição, portanto, de elevado mérito e relevância social.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator